



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 06/2007/CONEP

Aprova Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Engenharia Civil – 110 e da outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 11/2002 que trata das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 1362/2001, de 12/12/2001, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator **Consº NAPOLEÃO DOS SANTOS QUEIROZ** ao apreciar o Processo nº 10323/06-71;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, do Curso de Graduação em Engenharia Civil, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 2007 e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 06/2007/CONEP

ANEXO

**NORMAS ESPECIFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC, DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é um requisito curricular obrigatório como atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos durante o curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo propiciar o treinamento do aluno no que se refere à apresentação oral de idéias e redação de textos técnicos de forma clara, concisa e objetiva.

§ 1º Deverá ser desenvolvido individualmente e excepcionalmente em grupo.

§ 2º Quando desenvolvido em grupo, cada aluno deverá definir e apresentar sua participação no trabalho.

**SEÇÃO II
DO TEMA**

Art. 3º O tema do trabalho deverá ser aceito ou proposto por um professor orientador.

Parágrafo Único: Todo trabalho deverá envolver com clareza os aspectos de síntese e interdisciplinaridade, podendo inclusive envolver análise e avaliações do próprio curso.

**SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 4º A matrícula será em períodos regulares ou especiais na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, constante na oferta do Departamento de Engenharia Civil.

Art. 5º A oferta deverá atender a demanda de modo que cada professor oriente no máximo 07 (sete) alunos.

Parágrafo Único: Os professores da disciplina formarão a banca examinadora dos trabalhos no período correspondente.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6º A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso será desempenhada por um professor indicado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Parágrafo Único: O mandato deste professor na Coordenação será de 02 (dois) anos, renovável uma vez por período igual.

Art. 7º São atribuições do Coordenador:

- a) publicar a cada semestre o calendário das atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) convocar terceiros, quando solicitado por professor orientador, para compor a banca examinadora;
- c) divulgar data, hora e local das apresentações dos trabalhos a cada semestre;
- d) publicar as notas atribuídas nas apresentações pela banca, e,
- e) solicitar aos professores temas para trabalhos e divulgá-los a cada semestre.

SEÇÃO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 8º A Banca Examinadora será constituída pelos orientadores, profissionais por eles solicitados e pelo coordenador.

Parágrafo Único: A presidência da Banca caberá ao professor coordenador.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 9º A avaliação será realizada e encaminhada pelo professor orientador.

Parágrafo Único: A avaliação terá como referencia os seguintes instrumentos:

- a) nota da banca examinadora quando da apresentação, e,
- b) nota do professor orientador.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos e professores dos Núcleos Profissionalizante e Especifico do Curso de Engenharia Civil.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 12. Estas normas entram em vigor no segundo semestre de 2007.

Sala das Sessões 13 de março de 2007
